
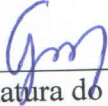




Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso


 Câmara Municipal <b>BARRA DO GARÇAS</b> Ano 2014 Poder Legislativo Municipal <b>Plenário das Deliberações</b>		
<b>Protocolo</b>  N.º130, Liv. 23, Fls. ____ Em 13/03/2014.  às 17:45hs.   _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> <b>X Indicação</b> <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	<b>Nº.152/2014</b>

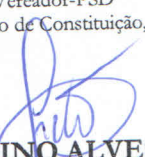
Autor: Vereador VALDEMIR BENEDITO BARBOSA – PSD  
Vereador Dr. GERALMINO ALVES R. NETO-PSD  
Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT


Senhor Presidente:

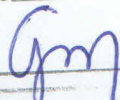
Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que seja analisada a possibilidade de criar o Fundo Municipal de Trânsito, em nossa cidade, nos moldes da minuta de Lei em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 12 de março de 2014.

  
**VALDEMIR BENEDITO BARBOSA**  
 (Comandante Barbosa)  
 Vereador-PSD  
 Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
 (Dr. NETO)  
 Vereador-PSD  
 Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

  
**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
 (Kiko)  
 Vereador-PT  
 1º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE  
 Em sessão de **17 MAR. 2014**  


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Temos a convicção de que a criação do Fundo Municipal de Trânsito será uma medida de suma importância, pois vem fomentar e dar melhor suporte às atividades e ações da Prefeitura Municipal, no que se refere ao trânsito de nossa cidade, pois como se sabe, o trânsito local gera uma grande demanda de serviços e de recursos, em virtude do grande fluxo de veículos circulantes nas ruas de nossa cidade, e dos problemas advindos do uso das vias públicas, daí a necessidade desse suporte, a criação de um fundo específico para potencializar as atividades da coordenadoria.

Assim sendo, esperamos contar com a compreensão do ilustre Prefeito, no atendimento desse nosso pedido.

  
**VALDEMIR BENEDITO BARBOSA**

(Comandante Barbosa)  
Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

  
**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**

(Dr. NETO)  
Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

  
**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)  
Vereador-PT  
1º Secretário



modelo 0.

Cria o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – FMTU – e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – FMTU –, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município .

**Parágrafo único.** O FMTU, vinculado ao Instituto de Transportes e Trânsito de –, órgão municipal responsável pelo trânsito e transporte, tem gestão autônoma e poderá contratar diretamente a prestação de serviços ou a execução de obras afetas aos seus objetivos.

**Art. 2º** Constituem receitas do FMTU:

- I - dotações orçamentárias;
- II - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- III - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- IV - créditos suplementares especiais;
- V - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;
- VI - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

**Art. 3º** Os recursos do FMTU poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;
- III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;
- IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;
- V - implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;
- VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;
- VII - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;
- VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município;
- IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e
- X - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

**Art. 4º** Os recursos do FMTU deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município, em instituição financeira oficial.

**Art. 5º** A gestão do FMTU será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

- I - um representante do Instituto de Transportes e Trânsito de –, que o preside;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda; e

**IV** - um representante da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Diretor do FMTU serão indicados por ato do Executivo Municipal.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Diretor do FMTU:

- I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTU;
- II - aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
- III - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTU.

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

**Art. 7º** No caso de extinção do FMTU, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de....., em 11 de fevereiro de 2010.